

# Justiça Federal suspende licença do Rodoanel Metropolitano

**% AÇÃO JUDICIAL** Motivo foi a falta de consulta aos povos quilombolas, que serão afetados pelo traçado da nova estrada; decisão deve atrasar ainda mais o cronograma das obras

MARCO AURÉLIO NEVES

A Justiça Federal de Minas Gerais suspendeu na última terça-feira (7) a licença prévia do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte – a primeira das três etapas do licenciamento ambiental para a construção da rodovia – e as atividades da Tractebel Engineering e da concessionária Rodoanel BH S.A., de propriedade do grupo italiano INC S.P.A. O motivo foi a falta de consulta aos povos e comunidades tradicionais no processo de licenciamento ambiental.

A primeira ação, movida pela Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo, acusa o governo mineiro de conceder a licença à concessionária sem consultar os povos quilombolas que serão afetados pelo traçado da nova estrada, conforme exigido pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A outra ação, movida pelo Ministério Público Federal (MPF), acusa o governo estadual de delegar à Tractebel e à Rodoanel

BH uma função que deveria ser do poder público, a realização da Consulta Livre, Prévias e Informada (CLPI) às comunidades quilombolas.

Em nota, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra), informou que se manifestará nos autos do processo, por meio da Advocacia-Geral do Estado (AGE).

Além de suspender a licença prévia e as atividades da Tractebel e da concessionária para concepção, preparação ou realização da CLPI, o juiz federal substituto da 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, Marcelo Aguiar Machado, determinou que o governo estadual realize a CLPI antes de prosseguir com o processo de licenciamento ambiental e que qualquer ação pertinente à CLPI seja realizada exclusivamente pelo Poder Público.

O juiz substituto também rejeitou o pedido do governo do Estado para considerar litispendência (situação jurídica em que

dois ou mais processos idênticos tramitam simultaneamente) na ação do MPF em relação ao processo da N'Golo. A União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) solicitaram participação no processo do MPF como parte interessada.

Para tratar de todas as etapas que envolvem o licenciamento ambiental foi contratada pela Rodoanel BH a Tractebel Engineering, empresa do Grupo Engie. A multinacional de engenharia e consultoria oferece soluções integradas para projetos sustentáveis de energia, infraestrutura e meio ambiente.

No meio deste ano, apesar da Seinfra ter mantido o cronograma oficial, com início das obras para o segundo semestre, fontes ouvidas pelo Diário do Comércio apontaram que a licença ambiental deveria ser concedida somente em meados de setembro, o que não aconteceu. Com isso, um atraso para o início das obras do Rodoanel Metropolitano já era considerado, com o começo das intervenções somente no início do próximo ano.

**Projeto do Rodoanel** - A primeira fase de construção da rodovia, com as alças Oeste e Norte, tem aproximadamente 70 quilômetros (km) de extensão e passa por oito

municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). O investimento será de R\$ 5 bilhões, sendo R\$ 3,072 bilhões do acordo de reparação pelo rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, e R\$ 2 bilhões da concessionária Rodoanel BH S.A., do grupo italiano INC S.P.A.

Já as alças Sul e Sudoeste fazem parte da segunda fase de construção e farão o Rodoanel Metropolitano alcançar, ao todo, 100 km de extensão e 11 cidades da RMBH. Apesar de ter apenas 30 km de extensão, o custo estimado também é de R\$ 5 bilhões, por causa de 5 km de túneis, que encarecem as obras.

O projeto prevê a primeira rodovia classe 0 do Estado, com viadutos e túneis, com uma redução estimada entre 30 minutos a 50 minutos no tempo da viagem e diminuição de aproximadamente 5 mil caminhões no fluxo da área urbana de Belo Horizonte.

Haverá um sistema de cobrança free-flow no pedágio, em que o motorista paga somente pelo trecho que utilizar, por meio de portais instalados ao longo da via, com sensores e câmeras de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), no lugar de praças de pedágio %.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Itanomi, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar a Licitação nº 060/2025 - Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação no Distrito de São Francisco do Jataí. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:59 horas do dia 24/10/2025. Data e horário do início da disputa: 08:00 horas do dia 24/10/2025. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.licitat.com.br e https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (33) 3231-1345 e/ou e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.br. Prefeitura Municipal de Itanomi-MG, 07/10/2025. Laerte Alves Martins de Oliveira - Agente de Contratação.



EDIÇÃO IMPRESSA PRODUZIDA

PELO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO.

Circulação diária em bancas e assinantes. As versões digitais e as integrais das Publicações Legais contidas nessa página, encontram-se disponíveis no site: [diariodocomercio.com.br/publicidade-legal](http://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal). Acesse também através do QR CODE à lado.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº: 01/GAPLS/2025.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** a partir de 06 de outubro de 2025.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 05 de novembro de 2025, às 09 h, no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.

**EDITAL E ESPECIFICAÇÕES:** encontra-se no site: <https://www2.fab.mil.br/gapls/index.php/llicitacoes>, e no endereço: Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N – Vila Asas, Lagoa Santa/MG.

**Telefones:** (31) 2112-9398.

LUCIANA DO AMARAL CORREA Cel Int  
Ordenadora de Despesas

## TRIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 09.602.407/0001-63 - NIRE 312079872-4

### ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede da Trix Comércio e Exportação Ltda ("Sociedade"), localizada na Rua João Ferreira Gomes, nº 96, bairro São Sebastião, em Contagem/MG, CEP 32150-070.

**PRESENÇA:** Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade: (i) FRANCISCO ANTONÍO EDUARDO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 25/07/1958, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, titular do documento de identidade nº 750.589, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 295.012.296-53, residente e domiciliado na Rua Phoenix, nº 259, Condômino Quintas do Sol, em Nova Lima/MG, CEP: 30.403-043, e (ii) MATILDE DINIZ CAMARGOS DE ALMEIDA, brasileira, empresária, nascida em 03/06/1956, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, titular do documento de identidade nº 625.088.116-72, residente e domiciliada na Rua Phoenix, nº 259, Condômino Quintas do Sol, em Nova Lima/MG, CEP: 625.088.116-72, residente e domiciliada na Rua Phoenix, nº 259, Condômino Quintas do Sol, em Nova Lima/MG, CEP: 625.088.116-72, residente e domiciliada na Rua Phoenix, nº 259, Condômino Quintas do Sol, em Nova Lima/MG, CEP: 30.403-043.

**CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da natureza da totalidade dos sócios, conforme autoriza o artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação da unanimidade dos sócios presentes, o Sr. Francisco Antônio Eduardo de Almeida assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, que convidiu a Sra. Matilde Diniz Camargos de Almeida para Secretária da Mesa. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Trix Comércio e Exportação Ltda.", com a versão e incorporação do acervo líquido cedido ao patrimônio da Sociedade Trix Participações Ltda.; (ii) a nomeação de empresa especializada para avaliação do acervo líquido cedido ao patrimônio da Sociedade; (iii) o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cedido ao patrimônio da Sociedade; (iv) a votação e integralização da cisão parcial da Trix Comércio e Exportação Ltda. e a incorporação do acervo líquido cedido ao patrimônio da Sociedade; (v) a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (vi) a proposta de redação do Contrato Social da Trix Participações Ltda., com as alterações decorrentes da incorporação de parte do acervo líquido a ser cedido ao patrimônio da Sociedade; (vii) a ausência de sucessão de responsabilidades após a cisão parcial da Sociedade; e (viii) a outorga de autorização para que a administração da Sociedade tome as providências necessárias à efetiva cisão parcial da Sociedade e a versão do acervo líquido cedido para a sociedade Trix Participações Ltda. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião de sócios, após a leitura e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: (i) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, aplicáveis, suplementarmente ao cap. II do Anexo I do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Trix Comércio e Exportação Ltda., a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade; (ii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (iii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (iv) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (v) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (vi) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (vii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (viii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (ix) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (x) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xi) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xiii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xiv) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xv) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xvi) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xvii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xviii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xix) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xx) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxi) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxiii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxiv) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxv) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxvi) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxvii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxviii) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxix) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade após a aprovação da cisão parcial; (xxx) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades do artigo 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, a votação e integralização da cisão parcial da Sociedade e a alter